



**REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

ACÓRDÃO N.º 050/2008

*Processo n.º 018/PCD/2008
Reclamação do Acórdão N.º 41/2008
(Candidatura da Coligação CPO)*

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

A Coligação CPO (Conselho Político da Oposição) apresentou ao Tribunal Constitucional, as 18 horas e 33 minutos, do dia 23 de Julho de 2008, uma Reclamação ao Acórdão n.º 41/2008, que rejeitou a admissão da sua candidatura às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, com a qual pede a reapreciação de todo o processo da sua candidatura.

A Reclamante fundamenta o seu pedido de revisão desse Acórdão na alegação de que, o processo por si entregue ao Tribunal nos dias 6 e 17 de Julho corrente, perfaz em matéria de apoiantes e de candidatos todos os requisitos previstos na Lei. Entende a Reclamante que o Tribunal não terá tomado conhecimento e apreciado na íntegra a totalidade dos documentos de candidatura por si apresentados.

Competência, legitimidade e oportunidade

O Tribunal é competente (n.º 1 e n.º 4 do artigo 60.º, da Lei Eleitoral), a Reclamante está em tempo e tem legitimidade.

Apreciando



Conforme requerido pela Reclamante, o Tribunal reapreciou todo o processo de candidatura apresentado pelo CPO, nomeadamente:

- a)- O Requerimento de candidatura, as listas de candidatos e os documentos de suporte destes e dos apoiantes que deu entrada na Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional no dia 6 de Julho de 2008, pelas 17 horas e 35 minutos;
- b)- O Requerimento e documentos a ele juntos (novas listas de eleitores apoiantes para os círculos nacionais e provinciais) que o Reclamante deu entrada neste Tribunal no dia 17 de Julho de 2008, pelas 8 horas e 40 minutos, respondendo a um Despacho de suprimento e completamento de dados feito pelo Tribunal e que recebera a 14 de Julho de 2008.

Dessa reapreciação, o Tribunal constatou uma vez mais os dados já constantes do seu Acórdão n.º 41/2008 que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.

O Reclamante, com efeito, não preencheu com eleitores apoiantes, julgados em situação conforme, o número mínimo previsto no n.º 2, do art. 62.º, da Lei Eleitoral, nos Círculos Eleitorais de treze (13) Províncias, a saber: Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cunene, Huambo, Luanda, Lunda Norte, Lunda Sul, Malange, Moxico, Uíge e Zaire, bem como no próprio Círculo Eleitoral Nacional.

Entende o Tribunal que o Reclamante não aduziu factos novos susceptíveis de alteração do Acórdão reclamado, pelo que:

Tudo visto e ponderado

Acordam em Conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em negar provimento à Reclamação.

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, 26 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, – Juiz Presidente
Dr. Agostinho António Santos
Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente
Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião
Dr.ª Maria Imaculada Lourenço da Conceição Melo
Dr. Miguel Correia



